

Resolução nº 303
De 19 de agosto de 1988

Dispõe sobre apresentação de relatório, nos casos de designação especial de Membro do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, além de suas regulares atribuições, os Membros do Ministério Público são, muitas vezes, chamados pelo Procurador-Geral a desempenhar funções administrativas ou processuais afetas à Instituição (Lei Complementar nº 28, art.10, nº V);

CONSIDERANDO que, nesses casos, é de toda conveniência seja o Procurador-Geral cientificado das medidas adotadas pelo Membro do Ministério Público, no exercício dessas designações, bem como do resultado do respectivo mister;

CONSIDERANDO que é dever dos Membros do Ministério Público prestar as informações solicitadas pelos órgãos da administração superior da Instituição (Lei Complementar nº 28, art. 158, parágrafo único, nº XVI).

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Membros do Ministério Público que tenham recebido ou venham a receber designação especial para o desempenho de função administrativa ou processual específica, afeta à Instituição, bem como os que atuarem por delegação do Procurador-Geral de Justiça, deverão apresentar Relatório à Procuradoria-Geral de Justiça, uma vez concluída a sua atuação ou sempre que fato relevante, no curso da mesma, recomendar tal providência.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de auxílio ou substituição por motivo de férias, licenças, impedimentos ou afastamentos ocasionais do ocupante do órgão de execução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça